



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 126/2025

Dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos em comissão e à posse em cargos efetivos, no âmbito da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, crimes sexuais contra crianças e adolescentes no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de Santa Bárbara d'Oeste, de pessoa que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por:

I – crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – crimes contra a dignidade sexual previstos no Código Penal;

III – crimes previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), relacionados à violência ou exploração sexual.

Art. 2º Vedação de que trata esta Lei aplica-se igualmente à posse em cargos efetivos providos mediante concurso público, permanecendo enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 3º O candidato aprovado em concurso público deverá apresentar, no ato da posse, certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e Federal, a fim de comprovar o atendimento às condições desta Lei.

Art. 4º A vedação prevista nesta Lei vigorará enquanto durarem os efeitos da condenação, inclusive durante o período de cumprimento da pena e enquanto persistirem seus efeitos secundários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de Setembro de 2025

Felipe Corá
-vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior proteção à sociedade barbarensense, assegurando que pessoas condenadas definitivamente por **crimes de violência contra a mulher, crimes sexuais e atos de exploração ou abuso de crianças e adolescentes** não ocupem cargos ou funções públicas no âmbito municipal.

A medida tem fundamento no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, que consagra os princípios da moralidade, legalidade e eficiência como pilares da Administração Pública.

Não se trata de restringir direitos de pessoas investigadas ou processadas, mas de resguardar o interesse público, impedindo que condenados por crimes gravíssimos exerçam funções de confiança, representação ou atendimento à população no serviço público.

Assim, este projeto reafirma o compromisso desta Casa de Leis com a **moralidade administrativa, a proteção da dignidade da mulher e a defesa integral de crianças e adolescentes**, valores consagrados em nossa Constituição e de máxima relevância social.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de Setembro de 2025

Felipe Corá
-vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=45452DD9B7N3BP4F> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4545-2DD9-B7N3-BP4F

